



CONTRATO Nº 95 /2015 - SEMAAP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA EMPÓRIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA-ME. NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES C/C LEI 10520/02:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca, de outro lado a empresa, **EMPÓRIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 06.344.969/0001-66, com sede na Rod. BR101 – Km 236 – LT.01-A Qd.G – Silva Jardim-RJ, neste ato representada pelo Sr. Rafael Badia Campos Resende, portador do documento de Identidade nº. 09712281-6 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº.024.891.777-37, tendo em vista o procedimento Administrativos nº.8924, de 22 (vinte e dois) de setembro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 23/2015- SEMAAP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2015 - SEMAAP, do processo nº. 1001/2015 - fundamentado na meta 076, da Lei nº 1.636/2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as alterações que lhe foram introduzidas, fica a **CONTRATADA**, **EMPÓRIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA-ME**. autorizada a Fornecer os materiais discriminadas abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº. 23/2015- SEMAAP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2015 - SEMAAP, do processo nº. 1001/2015, visando aquisição de vacinas e corda para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, doravante denominada SEMAAP, suprimindo os pequenos produtores rurais do município em razão da campanha de vacinação contra febre aftosa – 2ª etapa e contra a raiva.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	Vacina Contra Febre- Aftosa, frasco de 50 ml	250	R\$19,49	R\$4.872,50
02	Vacina Contra Raiva, frasco de 50 ml	240	R\$20,00	R\$4.800,00
15	Corda para laço de polietileno nº 10 de 12 mts	3	R\$24,00	R\$72,00
			TOTAL	R\$9.744,50



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** o valor de **R\$9.744,50** (nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

I - O pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02(dois) funcionários, da **SEMAAP**.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso a **PMSJ** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO/ FORMA/ LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**. O referido pedido será emitido pela **SEMAAP**.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei Nº8.666/93.



III - A PMSJ, através da SEMAAP, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

IV - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

V - **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues diretamente na sede da SEMAAP, sito à Rua Nelson Alfradique s/n Centro, Silva Jardim-RJ, conforme solicitação da SEMAAP, entre 09:00 e 16:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO.

IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação



técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços

XI - Fornecer os materiais nos locais solicitados nos locais e nos prazos indicados.

XII - Credenciar junto a **SEMAAP**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal

XV - Apresentar à **SEMAAP** autorização do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a comercialização de vacina;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES:

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia.

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão



sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências

IV- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor da **SEMAAP**.

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

X- Fiscalização;

XI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital

XII - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

XIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 1º (primeiro) de novembro do corrente ano, e seu término previsto para o dia 30 (trinta) de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - Caberá a **SEMAAP**, a fiscalização do objeto do presente Contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a **SEMAAP**, através do Sr. **CARLOS FERNANDO SEGALOTE SOBRINHO** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 8924/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

IV - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **PMSJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

V - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

VI - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes das contratações correrão à conta da dotação orçamentária nº:20.606.0037.2.076-3.3.90.30.00-**SEMAAP**.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de setembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

Fábio Sardenberg Val Braga

SEMAAP

EMPÓRIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA-ME.

CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº

Renato Roberto A. N. L. B.

000515 60100

2)

Nome:

CPF nº

Cláudia de F. Albuquerque Paulo

684.150.447 04